

Decreto Nº 5.299, De 7 De Dezembro De 2004.

Fixa o valor mínimo anual por aluno de que trata o art. 6º, § 1º, da Lei 9.424, de 24 de dezembro de 1996, para o exercício de 2004.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º, § 1º, da Lei 9.424, de 24 de dezembro de 1996,
D E C R E T A:

Art.1º Fica fixado em R\$ 564,63 (quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos) para o exercício de 2004, o valor mínimo de que trata o art. 6º, § 1º, da Lei 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. Em função do disposto no **caput**, fica fixado em R\$ 592,86 (quinhentos e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos) o valor mínimo garantido pela União para os alunos referidos no inciso II do artigo 2º do Decreto nº 3.326, de 31 de dezembro de 1999.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 4.996, de 30 de janeiro de 2004.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de dezembro de 2004; 183º da Independência e 116º da República.